



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 010/89

"Concede Isenção de Multa, Juros e Correção Monetária, incidente sobre a Taxa de Conservação de Estradas, e dá outras providências".

Eu, Aparecido Cardoso, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

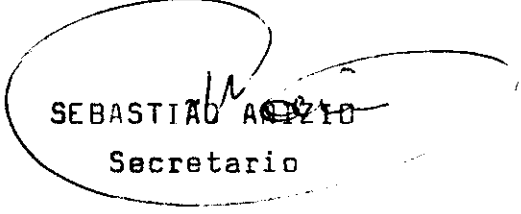
Artigo 1º.-Fica concedido isenção de Multas, juros e Correção Monetária, incidente sobre a Taxa de Conservação de Estradas Municipais, vencidas até esta data.

Artigo 2º.-A presente isenção é concedida até o próximo dia 30/05/89, e após essa data, voltará a vigencias as leis anteriores.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Turiuba, 21 de março de 1.989.


APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta secretaria, na data supra, e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".


SEBASTIÃO ARAÚJO
Secretario